RESOLUÇÃO CONFE Nº 379 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE ORGANIZAÇÃO, INSTRUÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS, REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E LIVROS CONTÁBEIS DO SISTEMA CONSELHO FEDERAL E CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONFE/CONRES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela **Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965**, e pelo **Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968**;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do Sistema CONFE/CONREs, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário no âmbito do Sistema CONFE/CONREs, de acordo com as disposições legais aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, com as alterações do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a observância obrigatória das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e a Decisão Normativa-TCU nº 216, de 26 de março de 2025, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos conselhos de fiscalização profissional, atribuindo ao conselho federal a consolidação, em seu relatório de gestão, das informações dos respectivos conselhos regionais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a forma de cumprimento da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, mediante autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRAZOS GENERALIZADOS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras para organização, instrução, trâmite e apresentação de propostas orçamentárias, reformulações orçamentárias, relatórios de gestão, demonstrações contábeis e prestações de contas dos dirigentes e responsáveis por atos de gestão no âmbito do Sistema CONFE/CONREs.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os prazos regimentais para a remessa das peças contábeis e orçamentárias pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) obedecerão ao seguinte calendário fixo:

I. **Propostas Orçamentárias Anuais**: remessa até o dia **31 (trinta e um) de outubro** do exercício corrente, devendo ser homologadas e publicadas pelo CONFE até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo exercício;

II. **Reformulações Orçamentárias**: remessa em qualquer período do ano em vigência, devendo o último processo do exercício dar entrada no CONFE até o **dia 31 (trinta e um) de outubro**;

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

III. **Prestação de Contas Mensal**: remessa do processo mensal devidamente instruído até o dia **25 (vinte e cinco) do mês subsequente** ao de referência;

IV. **Prestação de Contas Anual**: remessa do processo consolidado relativo ao exercício encerrado até o dia **25 (vinte e cinco) de fevereiro** do exercício subsequente.

§ 1º Todas as peças e processos contábeis deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente, do Tesoureiro ou Diretor Financeiro e do Assessor Contábil ou Contador formalmente encarregado, devidamente habilitado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º O prazo de envio da proposta orçamentária (inciso I do caput) somente poderá ser prorrogado pelo CONFE em caráter excepcionalíssimo, mediante solicitação formal e motivada apresentada pelo Presidente do CONRE até **10 (dez) dias** antes do vencimento.

§ 3º Em ano de eleição no âmbito do Sistema CONFE/CONREs, as prestações de contas deverão estar rigorosamente aprovadas até a Sessão Plenária que anteceder a indicação de representantes e delegados eleitores, sob pena de impedimento de participação nas eleições, nos termos do regulamento eleitoral do Sistema CONFE/CONREs, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do parágrafo único do art. 12.

§ 4º Os CONREs publicarão seus relatórios de gestão em seus sítios eletrônicos oficiais até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, e o CONFE publicará o seu, incluindo o capítulo consolidado de que trata o § 1º do art. 10, até 31 (trinta e um) de maio do exercício seguinte, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa-TCU nº 216/2025.

§ 5º Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de publicação dos relatórios de gestão dos CONREs serão dirigidos ao CONFE, que somente poderá deferi-los se não prejudicarem a publicação do relatório de gestão do CONFE no prazo previsto no § 4º.

Art. 3º A entrega de propostas, reformulações ou prestações de contas sem a totalidade das peças exigidas nesta Resolução caracterizará inobservância formal, ficando o processo sujeito à devolução imediata à origem e permanecendo o CONRE inadimplente com o dever de prestar contas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E DA FORMALIZAÇÃO

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 4º Os processos de proposta orçamentária, reformulação orçamentária e prestação de contas no âmbito do Sistema CONFE/CONREs serão autuados, instruídos e tramitados obrigatoriamente em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§ 1º A prática de atos processuais em meio físico (papel) será admitida apenas em caráter excepcional, nas hipóteses de inviabilidade técnica fundamentada ou indisponibilidade prolongada do sistema eletrônico oficial, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.539/2015, devendo os documentos ser posteriormente digitalizados para inserção nos autos virtuais.

§ 2º Quando for necessária a autuação em suporte físico nas situações de exceção previstas no § 1º, os processos deverão utilizar capa padronizada do Sistema CONFE/CONREs, com folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, devendo o verso das páginas não escrituradas conter anotação expressa ou carimbo "EM BRANCO".

§ 3º Os documentos nato-digitais e os documentos em papel digitalizados na forma dos artigos 6º, 10 e 12 do Decreto nº 8.539/2015 possuem valor legal de original para todos os efeitos de verificação e comprovação perante o CONFE e os órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos e das assinaturas digitais serão garantidas por meio do uso de certificados digitais do padrão ICP-Brasil ou pelos níveis de assinatura eletrônica admitidos na Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 10.543/2020.

§ 5º Para atendimento aos prazos estabelecidos nesta Resolução, consideram-se tempestivos os processos e peças encaminhados por meio eletrônico até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia do prazo fixado, no horário oficial de Brasília, aplicando-se a prorrogação automática para o primeiro dia útil seguinte em caso de indisponibilidade técnica confirmada do sistema (art. 7º do Decreto nº 8.539/2015).

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º As propostas orçamentárias do Sistema CONFE/CONREs expressarão o plano de trabalho institucional e serão submetidas à análise prévia da Assessoria Contábil, da Tesouraria e da Comissão de Tomada de Contas (CTC) ou Setor de Controle Interno do CONFE, para emissão de pareceres instrutórios antes de Deliberação Plenária.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 6º O processo da proposta orçamentária anual será constituído, na seguinte ordem, pelas peças abaixo elencadas:

I. Ofício de encaminhamento subscrito pelo Presidente do Conselho;

II. Plano de metas, programas de trabalho e projetos para o exercício, com as respectivas dotações orçamentárias devidamente justificadas;

III. Quadro Geral da Receita e da Despesa (sintético);

IV. Demonstrativo analítico estimativo da Receita;

V. Demonstrativo analítico descritivo da Despesa;

VI. Demonstrativo comparativo das receitas arrecadadas nos últimos 3 (três) anos;

VII. Demonstrativo comparativo das despesas realizadas nos últimos 3 (três) anos;

VIII. Parecer técnico da Assessoria Contábil;

IX. Parecer conclusivo da Comissão de Tomada de Contas (CTC); e

X. Certidão ou Extrato da Ata da Sessão Plenária que apreciou e aprovou a proposta orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º A realização de despesas sem a devida dotação orçamentária é estritamente proibida, configurando infração de natureza funcional e administrativa. A alteração das dotações originais dar-se-á por meio de reformulação orçamentária, observada a abertura de créditos adicionais nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ único Independe de reformulação orçamentária a transposição de dotações entre elementos de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa, mediante ato do Presidente, com ciência à Comissão de Tomada de Contas, vedada a transposição entre categorias econômicas.

Art. 8º O processo de reformulação orçamentária deverá ser organizado contendo as seguintes peças:

I. Ofício de encaminhamento;

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

II. Quadro Geral comparativo da Receita e Despesa ajustadas;

III. Demonstrativos analíticos das dotações suplementadas, reduzidas ou criadas;

IV. Justificativa fundamentada das alterações e das fontes de recursos utilizáveis para a cobertura do crédito;

V. Parecer do profissional de Contabilidade;

VI. Parecer da Comissão de Tomada de Contas; e

VII. Extrato de Ata da Sessão Plenária aprovando a reformulação orçamentária.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 9º O processo mensal de prestação de contas do CONFE e dos CONREs tem por finalidade acompanhar a execução orçamentária e a variação patrimonial, devendo ser enviado ao CONFE até o dia 25 do mês subsequente, composto pelas seguintes peças eletrônicas:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Comparativo analítico da receita orçada com a arrecadada no período e acumulada até o período;

III. Comparativo analítico da despesa fixada com a realizada no período e acumulada até o período;

IV. Balanço Orçamentário;

V. Balanço Financeiro sintético;

VI. Balanço Patrimonial do período;

VII. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

VIII. Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);

IX. Cópias dos extratos bancários de todas as contas (corrente, aplicação e poupança);

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

X. Relatório de Conciliação Bancária de todas as contas mantidas no período;

XI. Demonstrativo mensal do recolhimento e do repasse da cota-parte devida ao CONFE;

XII. Notas explicativas resumidas, quando couber;

XIII. Parecer da Comissão de Tomada de Contas (CTC) local; e

XIV. Extrato da Ata da Plenária que homologou os balancetes mensais ou, quando não houver sessão plenária no mês, do ato da Diretoria adotado *ad referendum* do Plenário.

§1º Na hipótese de haver pendências ou irregularidades sanáveis, a Comissão de Tomada de Contas concederá o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da notificação, para a respectiva complementação ou correção, assinalando também a data para a nova remessa das peças para análise e posterior apresentação ao plenário.

§2º As irregularidades insanáveis serão comunicadas ao responsável pelo envio das peças, as quais estarão sujeitas a auditorias contábeis e financeiras, além de medidas legais perante o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10º O processo consolidado de prestação de contas do exercício financeiro encerrado será protocolado até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano seguinte, contendo a compilação completa das demonstrações contábeis e administrativas:

I. Ofício de encaminhamento oficial;

II. Rol de Responsáveis atualizado da Diretoria e gestores (com identificação, CPF com omissão parcial conforme padrão TCU, cargos e períodos de gestão);

III. Relatório de Gestão e de Atividades anuais, em formato de Relato Integrado conforme normas do TCU (IN/TCU nº 84/2020);

IV. Comparativo analítico da receita orçada e arrecadada no exercício (janeiro a dezembro);

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

V. Comparativo analítico da despesa autorizada e realizada no exercício (janeiro a dezembro);

VI. Balanço Orçamentário;

VII. Balanço Financeiro;

VIII. Balanço Patrimonial;

IX. Declaração do contador responsável sobre a conformidade das demonstrações contábeis ou, quando houver, relatório de auditoria independente;

X. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

XI. Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC);

XII. Notas Explicativas abrangentes a todas as demonstrações contábeis;

XIII. Demonstrativo anual detalhado dos repasses da cota-parte ao CONFE;

XIV. Conciliações bancárias finais acompanhadas de extratos com saldo em 31 de dezembro;

XV. Justificativa de eventual déficit orçamentário/patrimonial e de saldos pendentes de liquidação em contas de devedores e diversos responsáveis;

XVI. Comprovante de envio ao TCU, por meio da Plataforma Conecta-TCU, da lista de autorizações de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física dos membros da Diretoria e demais responsáveis, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e da IN-TCU nº 87/2020, vedada a juntada de cópia das declarações;

XVII. Certidões de regularidade perante o FGTS, Receita Federal / Dívida Ativa da União e Fazenda Estadual/Municipal;

XVIII. Quadro de dados e indicadores do exercício previstos no art. 3º da Decisão Normativa-TCU nº 216/2025, conforme modelo padronizado pelo CONFE;

XIX. Parecer conclusivo da Comissão de Tomada de Contas (CTC); e

XX. Extrato de Ata da Sessão Plenária que aprovou a Prestação de Contas Anual.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

§ 1º O CONFE incluirá, em capítulo próprio de seu relatório de gestão, as informações previstas no art. 3º da Decisão Normativa-TCU nº 216/2025 relativas a todos os CONREs, apresentadas de forma agregada e por Conselho Regional, em tabela única, com base nos dados remetidos na forma do inciso XVIII.

§ 2º O protocolo do processo de que trata este artigo não dispensa o CONRE de publicar sua prestação de contas e seu relatório de gestão em seu sítio eletrônico oficial, no prazo previsto no § 4º do art. 2º.

CAPÍTULO VII
DA ESCRITURAÇÃO E DOS LIVROS CONTÁBEIS

Art. 11º A contabilidade do Sistema CONFE/CONREs será organizada observando as normas de Contabilidade Pública (Lei nº 4.320/1964 e NBC TSP), com escrituração analítica de todos os atos e fatos que modifiquem o patrimônio.

§ 1º O Livro Diário e o Livro Razão constituem fontes primárias e permanentes da escrituração.

§ 2º A emissão dos livros contábeis será efetuada em meio eletrônico, devendo os arquivos nato-digitais ser assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil pelo Presidente e pelo profissional contabilista legalmente habilitado e regular perante o CRC.

§ 3º Os registros contábeis deverão ser processados diariamente, com base em documentação hábil e idônea, ficando os documentos comprobatórios sob guarda do respectivo Conselho pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da aprovação das contas do exercício pelo Plenário do CONFE, sem prejuízo de prazos maiores fixados em tabela de temporalidade de documentos ou por determinação dos órgãos de controle.

§ 4º O CONFE estabelecerá o **Plano de Contas Único** e a padronização dos lançamentos para todos os CONREs.

§ 5º O levantamento dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário físico-financeiro analítico realizado ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS E MEDIDAS CORRETIVAS

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 12º As decisões proferidas pelo Plenário do Conselho Federal de Estatística nos processos de contas julgarão a gestão nos seguintes termos:

I. **Preliminares:** quando se decidir pelo sobrestamento do julgamento, por diligências ou pela notificação de gestores para esclarecimentos ou saneamento do feito;

II. **Definitivas:** quando o Plenário julgar as contas como:

a) **Regulares:** quando expressarem de forma límpida a exatidão dos demonstrativos e a estrita observância da legalidade, legitimidade e economicidade nos atos de gestão.

b) **Regulares com ressalvas:** quando evidenciarem impropriedades de natureza formal ou falhas operacionais das quais não resulte dano ao patrimônio público ou ao Sistema CONFE/CONREs, com determinação de correção sob pena de reincidência;

c) **Irregulares:** quando comprovada a omissão injustificada no dever de prestar contas, a prática de gestão ilegítima, antieconômica ou infração grave a norma contábil/financeira, ou indícios de desfalque, desvio e apropriação indébita de recursos.

§ único Antes do julgamento das contas como irregulares ou da aplicação do impedimento previsto no § 3º do art. 2º, os responsáveis serão notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo pedido de reconsideração ao Plenário do CONFE no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13º Verificada a omissão no dever de prestar contas ou apurados indícios de irregularidades de que resulte dano ao erário, o CONFE ou o CONRE adotará, previamente, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento; esgotadas tais medidas sem sucesso, a autoridade competente instaurará **Tomada de Contas Especial (TCE)**, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, observados os limites de dispensa e os prazos nela fixados.

§ único Dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial em razão do valor do débito, o CONFE ou o CONRE prosseguirá na cobrança administrativa e, se for o caso, judicial, mantendo registro do débito e do responsável para fins do somatório de débitos previsto na Instrução Normativa-TCU nº 98/2024.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14º Em estrito cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às normas do Tribunal de Contas da União, o CONFE e os CONREs divulgarão em seção específica e destacada de seus sítios eletrônicos oficiais, sob a denominação de **"Transparência e Prestação de Contas"**, no mínimo:

I. As propostas orçamentárias homologadas e o quadro de execução orçamentária detalhado em tempo real ou atualizado periodicamente;

II. As demonstrações contábeis anuais acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatórios de Gestão;

III. O Rol de Responsáveis atualizado da gestão;

IV. Os relatórios de fiscalização, pareceres de auditoria e decisões emitidas pelos órgãos de controle ou pelo Plenário do CONFE; e

V. Os quadros de informação em arquivos eletrônicos estruturados, em formato aberto, não proprietário e legível por máquina, previstos no art. 5º da Decisão Normativa-TCU nº 216/2025 e na portaria da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, mantidos disponíveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do exercício financeiro.

§ único Compete ao CONFE supervisionar a publicação de que trata o inciso V pelos CONREs, verificando sua tempestividade, qualidade e integridade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Compete à Tesouraria e à Assessoria Contábil do CONFE o acompanhamento contínuo da execução orçamentária dos CONREs, competindo à Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CONFE verificar o cumprimento dos repasses das cotas-partes.

§ único Todos os entes do Sistema CONFE/CONRE deverão, obrigatoriamente, adequar-se aos procedimentos aplicáveis a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 16º O Conselho Federal de Estatística prestará o suporte técnico-orientativo necessário aos Conselhos Regionais para a perfeita adaptação às disposições desta norma.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONFE.

Art. 18º Esta Resolução aplica-se aos processos autuados a partir da data de sua publicação, permanecendo os processos em curso regidos pelas normas vigentes à data de sua autuação, sem prejuízo da observância imediata das normas do Tribunal de Contas da União nela referidas.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026.

Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

Esta resolução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

ANEXO 001 — QUADRO DE DADOS E INDICADORES DO EXERCÍCIO

Anexo à Resolução 379/2026 do CONFE

Ementa da Resolução

Estabelece procedimentos de organização, instrução e apresentação das propostas orçamentárias, reformulações orçamentárias, prestações de contas e livros contábeis do Sistema CONFE/CONREs, e dá outras providências.

1. Identificação da Entidade e do Exercício

Campo	Informação a preencher
Conselho Federal/Regional	[Denominação oficial]
Sigla	[Sigla]
CNPJ	[Número]
Exercício de referência	[AAAA]
Período de apuração	1º de janeiro a 31 de dezembro de [AAAA]
Responsável pelas informações	[Nome e cargo]
Unidade responsável pela consolidação	[Unidade/setor]
Data de elaboração	[DD/MM/AAAA]
Data de aprovação/validação	[DD/MM/AAAA]

Orientação geral: preencher o quadro conforme as competências institucionais da entidade, utilizando os sistemas oficiais e mantendo documentação comprobatória e memórias de cálculo.

I — Registros Ativos

Indicador: quantitativo de profissionais e empresas com registro ativo.

Código	Informação requerida	Unidade
I.1	Número de profissionais (Estatísticos) com registro ativo	Quantidade
I.2	Número de professionals (Técnicos) com registro ativo	Quantidade
I.3	Número de empresas (PJ) com registro ativo	Quantidade
I.4	Total de registros ativos, quando aplicável	Quantidade

Critério de apuração: Informar o estoque de registros ativos em 31 de dezembro do exercício. Evitar duplicidade de pessoas ou empresas.

II — Registros Pagantes

Indicador: quantitativo de profissionais e empresas com registro ativo.

Código	Informação requerida	Unidade
I.1	Número de profissionais (Estatísticos) com registro pagantes	Quantidade
I.2	Número de professionals (Técnicos) com registro pagantes	Quantidade
I.3	Número de empresas (PJ) com registro pagantes	Quantidade
I.4	Total de registros ativos, quando pagantes	Quantidade

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Critério de apuração: Informar o estoque de registros pagantes em 31 de dezembro do exercício. Evitar duplicidade de pessoas ou empresas.

III — Fiscalizações Realizadas

Indicador: quantitativo de ações fiscalizatórias realizadas no exercício.

Código	Informação requerida	Unidade
II.1	Total de fiscalizações realizadas	Quantidade
II.2	Fiscalizações decorrentes do plano de fiscalização	Quantidade
II.3	Fiscalizações decorrentes de denúncias	Quantidade
II.4	Fiscalizações por outras origens, se houver	Quantidade

Critério de apuração: Classificar cada fiscalização conforme sua origem principal. Adotar regra uniforme para evitar dupla contagem e justificar divergências entre subtotais e total.

IV — Gastos com Fiscalização

Indicador: recursos aplicados nas atividades de fiscalização do exercício profissional.

Código	Informação requerida	Unidade
III.1	Valor da despesa liquidada nas dotações de fiscalização	R$
III.2	Principais resultados obtidos com os recursos aplicados	Descrição
III.3	Principais ações, operações ou projetos executados	Descrição
III.4	Justificativa para diferença relevante entre planejado e executado, se aplicável	Descrição

Critério de apuração: Utilizar a despesa liquidada no exercício, identificando dotações e registros contábeis correspondentes e conciliando com os demonstrativos orçamentários.

V — Profissionais e Empresas fiscalizados

Indicador: alcance das atividades de fiscalização.

Código	Informação requerida	Unidade
IV.1	Total de fiscalizados	Quantidade
IV.2	Pessoas físicas (Estatísticos) fiscalizadas	Quantidade
IV.3	Pessoas físicas (Técnicos) fiscalizadas	Quantidade
IV.4	Pessoas jurídicas (PJ) fiscalizadas	Quantidade

Critério de apuração: Contabilizar pessoas e empresas distintas fiscalizadas no exercício. Fiscalizações repetidas da mesma pessoa ou empresa não devem gerar duplicidade no indicador de alcance.

VI — Autos de infração

Indicador: quantitativo de autos de infração lavrados.

Código	Informação requerida	Unidade
V.1	Número total de autos de infração lavrados no exercício	Quantidade
V.2	Observações relevantes sobre os resultados, se aplicável	Descrição

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Critério de apuração: Considerar os autos efetivamente lavrados no período, independentemente de julgamento ou encerramento do processo administrativo.

VII — Denúncias e Notificações semelhantes

Indicador: volume de manifestações recebidas relacionadas ao exercício profissional.

Código	Informação requerida	Unidade
VI.1	Número total de denúncias recebidas	Quantidade
VI.2	Número de notificações ou manifestações semelhantes recebidas, quando controladas separadamente	Quantidade
VI.3	Principais canais de recebimento e assuntos recorrentes, se disponíveis	Descrição

Critério de apuração: Incluir notificações semelhantes no total, evitando somar novamente manifestações já contabilizadas como denúncias.

VIII — Processos e Sanções

Indicador: movimentação processual e sanções aplicadas no exercício.

Código	Informação requerida	Unidade
VII.1	Processos instaurados no exercício	Quantidade
VII.2	Processos julgados no exercício	Quantidade
VII.3	Sanções de advertência aplicadas	Quantidade
VII.4	Sanções de censura aplicadas	Quantidade
VII.5	Sanções de multa aplicadas	Quantidade
VII.6	Sanções de suspensão aplicadas	Quantidade
VII.7	Sanções de cancelamento de registro aplicadas	Quantidade
VII.8	Outras sanções aplicadas, com especificação	Quantidade e descrição
VII.9	Processos pendentes de julgamento ao final do exercício (complementar)	Quantidade

Critério de apuração: Não confundir processos com sanções. Informar sanções conforme as decisões que as aplicaram. O campo de pendências é complementar.

IX — Indicadores e Resultados das ações e dos projetos

Indicador: desempenho e resultados institucionais alcançados no exercício.

Código	Informação requerida	Unidade
VIII.1	Nome do indicador, ação ou projeto	Texto
VIII.2	Objetivo institucional relacionado	Texto
VIII.3	Meta prevista para o exercício	Quantidade, percentual ou descrição
VIII.4	Resultado efetivamente alcançado	Quantidade, percentual ou descrição
VIII.5	Unidade de medida	Conforme indicador
VIII.6	Percentual de cumprimento da meta, quando calculável	%
VIII.7	Principais resultados e benefícios alcançados	Descrição
VIII.8	Justificativas para metas não atingidas e medidas corretivas, se aplicável	Descrição

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Critério de apuração: Priorizar resultados verificáveis, entregas, benefícios e efeitos sobre a fiscalização e a proteção da sociedade.

2. Orientações Gerais para preenchimento

Tema	Orientação
Periodicidade	Os dados deverão abranger o exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ressalvados os campos definidos como posição em data específica.
Responsabilidade	Cada Conselho deverá apurar, validar e encaminhar as informações no prazo definido pelo CONFE.
Padronização	Utilizar definições, unidades de medida e regras de contagem uniformes em todos os Conselhos.
Integridade e conciliação	Conciliar os dados com os sistemas de registro profissional, fiscalização, processos administrativos e contabilidade, conforme a natureza da informação.
Rastreabilidade	Manter documentação comprobatória, relatórios extraídos dos sistemas e memórias de cálculo à disposição dos órgãos competentes.
Ausência de informação	Quando não houver ocorrência, informar zero. Quando o dado não estiver disponível, informar "ND", com justificativa, prazo para regularização e responsável. Não utilizar zero para representar dado desconhecido.
Resultados qualitativos	Descrever de forma objetiva entregas, resultados, benefícios e efeitos institucionais.
Consolidação	O CONFE verificará consistência, completude e comparabilidade, solicitando correções quando necessárias.
Publicidade	Preparar os dados para divulgação eletrônica em formato estruturado e legível por máquina, observadas as normas aplicáveis.

3. Disposições Normativas

Art. 1º Os CONREs deverão elaborar e encaminhar ao CONFE o Quadro de Dados e Indicadores do Exercício, conforme o modelo padronizado estabelecido neste Anexo, em atendimento ao art. 3º da Decisão Normativa-TCU nº 216, de 26 de março de 2025.

Art. 2º O Quadro deverá contemplar, no mínimo: I – número de profissionais e empresas com registro ativo; II – número total de fiscalizações realizadas, discriminadas conforme sua origem; III – valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização e principais resultados; IV – número de profissionais e empresas fiscalizados; V – número total de autos de infração lavrados; VI – denúncias e notificações semelhantes recebidas; VII – processos instaurados e julgados e sanções aplicadas por tipo; e VIII – indicadores, estatísticas e resultados das ações e projetos do exercício.

Art. 3º As informações deverão observar os conceitos, critérios de apuração, unidades de medida e orientações de preenchimento definidos neste Anexo, assegurando uniformidade, consistência, comparabilidade e rastreabilidade.

§ 1º Os dados quantitativos corresponderão ao exercício financeiro de referência, ressalvadas as informações expressamente definidas como posição em determinada data.

§ 2º Os valores relativos às despesas com fiscalização serão apurados com base na despesa liquidada nas dotações correspondentes, acompanhados da identificação das fontes contábeis e orçamentárias utilizadas.

§ 3º A ausência de ocorrência será registrada com o valor zero; a indisponibilidade de informação será identificada e justificada, vedada a utilização de zero como substituto de dado desconhecido.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

Art. 4º Os Conselhos Regionais são responsáveis pela exatidão, integridade, consistência e tempestividade das informações encaminhadas, devendo manter documentos comprobatórios e memórias de cálculo à disposição dos órgãos de controle e das unidades competentes do Sistema.

Art. 5º Compete ao CONFE: I – consolidar as informações encaminhadas; II – verificar a completude, consistência e conformidade dos dados; III – solicitar esclarecimentos, complementações ou correções; e IV – promover a consolidação e apresentação dos dados do Sistema, observadas as exigências aplicáveis.

Art. 6º Os dados serão encaminhados no formato, pelo meio e no prazo definidos pelo CONFE, de modo a permitir sua consolidação e utilização nos instrumentos de prestação de contas e na publicação das informações exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativos ao preenchimento do Quadro serão dirimidos pelo CONFE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Este Anexo será aplicado em conjunto com as demais disposições da Resolução que disciplina os procedimentos de organização, instrução e apresentação das propostas orçamentárias, reformulações orçamentárias, prestações de contas e livros contábeis do Sistema CONFE/CONREs.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.